



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 182, de 04 de junho de 1992.

**AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES
FORRAGEIRAS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir sementes forrageiras até o valor de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) ao agricultor com propriedades no Município.

Art. 2° - Cada agricultor receberá 30 kg de aveia e 10 kg de azevém e deverá pagar 50% do custo total, ficando o restante 50% que será pago pelo município.

Parágrafo Único – O agricultor que já tiver adquirido sua semente terá direito à restituição de 50% do valor pago, desde que não exceda o total do que trata o artigo 2°.

Art. 3° - Para receber o benefício da presente Lei, o agricultor deverá estar quite com a Fazenda Municipal e apresentar o talão de Produtor do Município, por ocasião da inscrição na Prefeitura.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3.1.2.0 – Material de Consumo 2.900.000,00

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 de junho de 1992.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL